



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.041/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

“DETERMINA ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS LOCAIS A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE PORTAS GIRATÓRIAS DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Agências Bancárias localizadas no Município de Campina Verde - MG, são obrigadas a providenciar a instalação de porta giratória de segurança, com detector de metais, para a proteção de seus funcionários e usuários.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo até 31 de Dezembro de 2.015, para as agências se adequarem ao estabelecido no caput desta Lei, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida aos cofres públicos municipais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, em 17 de junho de 2015.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

17/06/15


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração

RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - PABX.: (034) 3412-9100, (34)3412-9117 - E-MAIL:

procuradoria@campinaverde.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPINA VERDE

PROTOCOLO Nº 166/15

23/06/15 14:32 hs

(8)

Eliene R F Martins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Campina Verde - MG